



Município de Iguape

-Estância Balneária-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Aos 14(quatorze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, inscrita no CNPJ nº. 45.550.167/0001-64, sito na Avenida Adhemar de Barros, nº. 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, representada neste ato pelo PREFEITO, Senhor WILSON ALMEIDA LIMA, brasileiro, portador do RG. nº. 832.998 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: **L&S COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, com sede á Avenida Dr. Vicente de Carvalho nº 531 – Loja 5 Ocian- Praia Grande /SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº14.322.092/0001-30, representante legal **Sra Sueli Ushikoshi**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 165.852.318-05, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 022/2017, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Iguape, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	Qtde.	U.M.	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
001	03.0658 – ACEBROFILINA 100 MG/ML	675,00	UN	CIMED FR 120ML	7,5000	5.062,50
004	03.0661 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML	375,00	UN	E.M.S FR 120ML	10,4000	3.900,00
011	03.0668 - ACIDO TIOTICO HR 600 MG	750,00	UN	MERCK CX C/ 30CP	5,1200	3.840,00
027	03.0684 -AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML	450,00	UN	HIPOLABOR CX C/ 100 AMPOLAS DE 100ML	2,9400	1.323,00
036	03.0693 - ATROPINA 1% COLIRIO	38,00	UN	ALLERGAN FR 5ML	8,5900	326,42
045	03.0702 - BISACORDIL 5 MG	375,00	UN	CIMED CX C/20 COMPRIMIDOS	0,1800	67,50
050	03.0707 - BUDESONIDA 32 MCG, AEROSOL NASAL	375,00	UN	BIOSINTETICA	17,3900	6.510,00
051	03.0708 -BUDESONIDA 400 MCG, CAPSULA INALANTE	150,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 60 CAP.	0,6000	90,00
052	03.0709 - BUDESONIDA 50 MCG, AEROSOL NASAL	225,00	UN	BIOSINTETICA FR SPRAY NASAL 120 DOSES	27,6800	6.228,00
055	03.0712 -CARBOCISTEINA 15 MG/ML	450,00	UN	PRATIDONADUZZI FR 100ML	4,6300	2.083,50
056	03.0713 -CARBOCISTEINA 30 MG/ML	600,00	UN	PRATIDONADUZZI FR 100ML	5,3400	3.204,00
083	03.0740 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	600,00	UN	ISOFARMA CX C/ 240 AMPOLAS DE 2ML	0,5000	300,00
087	03.0744 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML	75,00	UN	NATIVITA FR 120 ML	7,0000	525,00
106	03.0763 – DIPROPIONATO DE BECLOMEMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	150,00	UN	CHIESI FARMALAB FRASCO 200 DOSES	79,0000	11.850,00
107	03.0764 – DIPROPIONATO DE BECLOMEMETASONA 50MCG/DOSE AEROSOL ORAL	150,00	UN	CHIESI FARMALAB FRASCO 200 DOSES	43,2000	6.480,00
122	03.0779 – FAMOTIDINA 40MG	1.500,00	UN	ACHE CX C/ 1 COMPRIMIDO	3,6000	5.400,00
136	03.0799 – FUMARATO DE CETOTIFENO	150,00	UN	TEUTO FRASCO COM 120ML	16,0000	2.400,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira –Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

137	1MG/MLSUSP. ORAL 03.0800 – FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG, CAPSULA INALANTE	300,00	UN	COSMED CX C/ 60 CAP. INALANTES	1,1000	330,00
138	03.0801 – FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG, CAPSULA INALANTE	300,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 60CAP. INALANTES	2,0000	600,00
139	03.0802 – FUMARATO DE FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG, CAPSULA INALANTE	150,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 60CAP. INALANTES	1,2800	192,00
141	03.0804 – FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE	225,00	UN	GSK FARMA FRASCO COM 120 DOSES	49,0000	11.025,00
142	03.0805 – FUROATO DE MOMETASONA 50 MCG/DOSE	225,00	UN	SCHERING PLOUGH FR C/ 60 DOSES	55,0000	12.375,00
144	03.0807 – GARRA DO DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBES)	6.750,00	UN	APSEN CX C/ 30 COMPRIMIDOS	2,4900	16.807,50
146	03.0809 – GINKO BILOBA 120 MG	15.000,00	UN	BIONATUS CX C/ 30 COMPRIMIDOS	1,6500	24.750,00
147	03.0810 - GLICONATO DE CALCIO 10%	1.650,00	UN	FRESENIUS CX C/ 100 AMPOLAS DE 10ML	2,2200	3.663,00
174	03.0838 – LINAGLIPTINA 5 MG	3.750,00	UN	SCHERING CX C/ 30 COMPRIMIDOS	6,5700	24.637,50
177	03.0841 – MEBEVERINA CLORIDRATO 200MG LIB. PROLONGADA	750,00	UN	ABBOTT CX C/ 30 COMP.	4,6000	3.450,00
183	03.0847 – MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	2.250,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 30 COMPR.	1,6200	3.645,00
189	03.0853 – OCITOCINA 5UIMG INJETAVEL	75,00	UN	UNIAO QUIMICA CX C 50	3,5000	262,50
210	03.0874 – PROPATILNITRATO 10MG	37.500,00	UN	AMPOLAS C/ 5ML COMPR.	0,4700	17.625,00
217	03.0881 – SALMETEROL + PROP. FLUTICASONA 25/125 MCG AEROSOL ORAL	225,00	UN	GSK FR SPRAY 120 DOSES	129,7900	29.202,75
218	03.0882 – SALMETEROL + PROP. FLUTICASONA 50/25MCG AEROSOL ORAL	225,00	UN	GSK FR 60 DOSES	129,7900	29.202,75
235	03.0899 – SULFATO DE MAGNESIO 10MG/ML – 10ML	750,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMPOLAS 10ML	0,6500	487,50
248	03.0912 – VILDAGLIPTINA 50MG	3.750,00	UN	NOVARTIS CX C/ 56 COMPR.	3,8800	14.550,00
249	03.0913 – RIVAROXABANA 20MG (XARELTO)	600,00	UN	BAYER CX C/ 28 COMPR.	9,4500	5.670,00
250	03.0914 – RACECADOTRIL 100MG (TIORFAN)	1.125,00	UN	BAGO CX C/ 9 CAPS.	3,8900	4.376,25
251	03.0915 – SULFATO DE MAGNESIO 50% - 50MG/100ML	750,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMPOLAS	1,5500	1.162,50
TOTAL DO FORNECEDOR:					263.604,17	

COTA RESERVADA

Item	Descrição	Qtde.	U.M.	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
001	03.0658 - ACEBROFILINA 100 MG/ML	225,00	UN	CIMED FR 120ML	7,5000	1.687,50
004	03.0661 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML	125,00	UN	E.M.S FR 120ML	10,4100	1.301,25
005	03.0662 - ACETILCISTEINA 40 MG/ML	125,00	UN	E.M.S FR 120ML	14,3000	1.787,50
008	03.0665 - ACIDO ACETILSALICILICO	7.500,00	UN	BAYER CX C/30CP	0,5000	3.750,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP - CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

011	TAMPONADO 100 MG 03.0668 - ACIDO TIOTICO HR 600 MG	250,00	UN	MERCK CX C/ 30 CP	5,1300	1.282,50
013	03.0670 - ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML INJ	150,00	UN	HIPOLABOR CX C/ 100 AMPOLAS 5ML	3,3000	495,00
017	03.0674 - AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	3.750,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMPOLAS DE 10ML	0,1800	675,00
026	03.0683 - AMINOFILINA 24 MG/ML	200,00	UN	BLAU FARMA CX C/ 100 AMPOLAS DE 40ML	1,2300	246,00
027	03.0684 - AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML	150,00	UN	HIPOLABOR CX C/ 100 AMPOLAS DE 100ML	2,9500	442,50
034	03.0691 - ATORVASTATINA 10 MG	2.500,00	UN	CIMED CX C/ 30CP	0,5700	1.425,00
035	03.0692 - ATORVASTATINA 40 MG	1.250,00	UN	CIMED	0,8000	1.000,00
036	03.0693 - ATROPINA 1% COLIRIO	12,00	UN	ALLERGAN FR 5ML	9,7000	116,40
037	03.0694 - ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML	100,00	UN	ISOFARMA CX C/ 240 AMPOLAS DE 1ML	0,5000	50,00
045	03.0702 - BISACORDIL 5 MG	125,00	UN	CIMED CX C/ 20 COMP.	0,1800	22,50
046	03.0703 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	15.000,00	UN	RAMBAXY CX C/ 30 COMP.	0,6000	9.000,00
047	03.0704 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	150,00	UN	PRATIDONADUZZI FR 20ML	4,000	600,00
050	03.0707 - BUDESONIDA 32 MCG, AEROSOL NASAL	125,00	UN	BIOSSINTETICA	20,5000	2.562,50
051	03.0708 - BUDESONIDA 400 MCG, CAPSULA INALANTE	50,00	UN	BIOSSINTETICA CX C/ 60 CP.	0,6100	30,50
052	03.0709 - BUDESONIDA 50 MCG, AEROSOL NASAL	75,00	UN	BIOSSINTETICA FR SPRAY NASAL 120DOSES	27,6800	2.076,00
055	03.0712 - CARBOCISTEINA 15 MG/ML	150,00	UN	PRATIDONADUZZI FR 100ML	4,6400	696,00
056	03.0713 - CARBOCISTEINA 30 MG/ML	200,00	UN	PRATIDONADUZZI FR 100ML	5,3500	1.070,00
083	03.0740 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	200,00	UN	ISOFARMA CX C/ 240 AMPOLAS DE 2ML	0,5000	100,00
087	03.0744 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML	25,00	UN	NATIVITA FR 120ML	7,0000	175,00
105	03.0762 - DIPIRONA 500 MG INJ.	3.750,00	UN	FARMACE CX C/ 100 AMPOLAS	0,5700	2.137,50
106	03.0763 - DIPROPIONATO DE BECLOMEMETASONA 250 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	50,00	UN	CHIESI FARMALAB FR 200 DOSES	79,0000	3.950,00
107	03.0764 - DIPROPIONATO DE BECLOMEMETASONA 50 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL	50,00	UN	CHIESI FARMALAB FR 200 DOSES	43,2000	2.160,00
122	03.0779 - FAMOTIDINA 40 MG	500,00	UN	ACHE CX C/ 1 COMP.	4,0000	2.000,00
134	03.0797 - FOSFATO DISSODICO DEXAMETASONA 4MG/ML INT. 2,5ML	875,00	UN	FARMACE CX C/ 100 AMPOLAS DE 2,5ML	1,7500	1.531,25
136	03.0799 - FUMARATO DE CETOTIFENO 1MG/MLSUSP. ORAL	50,00	UN	TEUTO FR C/ 120ML	16,0000	800,00
137	03.0800 - FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG. CAPS. INALANTE	100,00	UN	COSMED CX C/ 60 CAPS. INALANTES	1,1000	110,00
138	03.0801 - FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG +	100,00	UN	BIOSSINTETICA CX C/ 60 CAPS.	2,0000	200,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP - CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

	BUDESONIDA 400 MCG, CAPS. INALANTE			INALANTE		
139	03.0802 - FUMARATO DE FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG, CAPS. INALANTE	50,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 60 CAPS. INALANTES	1,3400	67,00
141	03.0804 - FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE	75,00	UN	GSK FARMA FR C/ 120 DOSES	49,0000	3.675,00
142	03.0805 - FUROATO DE MOMETASONA 50 MCG/DOSE	75,00	UN	SCHERING PLOUGH FR C/ 60 DOSES	55,0000	4.125,00
143	03.0806 - FUROSEMIDA 10 MG/ML	500,00	UN	FARMACE CX C/ 50 AMPOLAS DE 2ML	0,6000	300,00
144	03.0807 - GARRA DO DIABO (HARPRAGOPHYTUM PROCUMBES)	2.250,00	UN	APSEN CX C/ 30 COMP.	2,4900	5.602,50
146	03.0809 - GINKO BILOBA 120MG	5.000,00	UN	BIONATUS CX C/ 30 COMP.	1,6500	8.250,00
147	03.0810 - GLICONATO DE CALCIO 10%	550,00	UN	FRESENIUS CX C/ 100 AMPOLAS DE 10 ML	2,2200	1.221,00
149	03.0812 - GLICOSE 25% (10ML)	375,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMOLAS 10 ML	0,3700	138,75
150	03.0813 - GLICOSE 50% (10ML)	750,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200AMOLAS 10 ML	0,3900	292,50
161	03.0825 - IPRATROPIO BROMETO 0,250MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	200,00	UN	PHAPLAB CX C/ 100 BISNAGAS	1,2500	250,00
172	03.0836 - LIDOCAINA 2% SEM VASO	200,00	UN	CRISTALIA CX C/ 50 CARPULES DE 10ML	2,2700	454,00
174	03.0838 - LINAGLIPTINA 5MG	1.250,00	UN	BOHRINGER CX C/ 30 COMP.	6,5700	8.212,50
177	03.0841 - MEBEVERINA CLORIDRATO 200MG LIB. PROLONGADA	250,00	UN	ABBOTT CX C/ 30 COMPR.	4,6000	1.150,00
183	03.0847 - MONTELUCASTE DE SODIO 5MG	750,00	UN	BIOSINTETICA CX C/ 30 COMPR.	1,6200	1.215,00
188	03.0852 - NARODRENALINA (NOREPINEFRINA) 8MG/4ML	500,00	UN	HIPOLABOR CX C/ 100 AMPOLAS DE 1 ML	4,6300	2.315,00
189	03.0853 - OCITOCINA 5UIMG INJ.	25,00	UN	UNIAO QUIMICA CX C/ 50 AMPOLAS 1ML	3,5000	87,50
193	03.0857 - PANTOPRAZOL 40MG	1.500,00	UN	CX C/ 2ML/COMP.	0,4500	675,00
210	03.0874 - PROPATILNITRATO 10MG	12.500,00	UN	DAICHI CX C/ 50 COMP.	0,4700	5.875,00
211	03.0875 - PROPILTIOURACILA 100MG	1.250,00	UN	BIOLAB CX C/ 30 COMP.	0,7600	950,00
217	03.0881 - SALMETEROL + PROP. FLUTICASONA 25/125MCG AEROSOL ORAL	75,00	UN	GSK FR SPRAY 120 DOSES	129,7900	9.734,25
218	03.0882 - SALMETEROL + PROP. GLUTICASONA 50/250MCG AEROSOL ORAL	75,00	UN	GSK FR 60 DOSES	129,7900	9.734,25
235	03.0899 - SULFATO DE MAGNESIO 10MG/ML – 10ML	250,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMPOLAS 10ML	0,6500	162,50
238	03.0902 - TERBUTALINA 0,5MG INJ.	225,00	UN	HIPOLABOR	3,2400	729,00
238	03.0902 - TERBUTALINA 0,5MG INJ.	225,00	UN		3,2400	729,00

Avenida Adhemar de Barros , 1.070-Porto do Ribeira -Iguape- SP – CEP 11.920-0000

Rubrica 1ª (Prefeito) 2ª (Requisitante) Visto do Jurídico



Município de Iguape

-Estância Balneária-

248	03.0912 - VILDAGLIPTINA 50MG	1.250,00	UN	NOVARTIS CX C/ 28 COMP.	3,8900	4.862,50
249	03.0913 - RIVARAZABANA 20MG (XARELTO)	200,00	UN	BAYER CX C/ 28 COMP.	9,4500	1.890,00
250	03.0914 - RACECADOTRIL 100MG (TIORFAN)	375,00	UN	BAGO CX C/ 9 CAPS.	3,8900	1.458,75
251	03.0915 - SULFATOS DE MAGNESIO 50%	250,00	UN	ISOFARMA CX C/ 200 AMPOLAS	1,5500	387,50
TOTAL DO FORNECEDOR:					118.023,40	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto Aquisição de medicamentos a serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições freqüentes, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 385 de 26/02/2009, pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações, quantidades e preços indicados no anexo I da presente Ata de Registro de Preços. A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta nos termos da **Planilha de Orçamento – ANEXO I**.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 Os produtos entregues pelo FORNECEDOR, deverão dispor de prazo de validade, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado, a ser conferido e aceito pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.6 Em caso da não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Oitava do presente Ata de Registro de Preços;

3.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços;



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado com a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue no Departamento solicitado, com até 05 (cinco) dias, após a entrega das mercadorias pelo FORNECEDOR, acompanhada do atestado de recebimento, pelo Diretor do Departamento de Saúde e/ou pessoa responsável por ele indicada. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação para aquele item.

4.2. O FORNECEDOR não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

7.1.1. Constituem direitos da ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Entregar os produtos com, no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da entrega do produto no almoxarifado do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta , responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;



Município de Iguape

-Estância Balneária-

- d) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- e) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste;
- f) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- i) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- k) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem o conhecimento e anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram; e
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator e, em especial:

8.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2. multas sobre o valor total da nota de empenho;

a) de 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante o fornecimento;

c) de 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

8.1.2.1.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público

9.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados os contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresa Fornecedora;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.



Município de Iguape

-Estância Balneária-

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Iguape, 14 de Julho de 2017.

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Sueli Ushikoshi
Representante legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Jurídico Municipal
Advogado